



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 918/21

DA 15ª COMISSÃO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL.

PROCESSO Nº 302/2021

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Cabo Beбето, Projeto que tramita com o número 484/2021, que dispõe sobre: impede no Estado de Alagoas a decretação do fechamento de estabelecimentos comerciais por decorrência da pandemia do COVID-19, sem reunião prévia com representantes dos empregados e empregadores.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale lembrar que o Projeto em discussão foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde foi emitido parecer pela rejeição da matéria, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

A matéria em análise busca criar critérios para impedir que o Estado de Alagoas decrete o fechamento de estabelecimentos comerciais em decorrência da pandemia do COVID-19 sem realização de reunião prévia com representantes das categorias.

Quanto ao mérito do projeto, não é razoável tamanha interferência nas atribuições do Poder Executivo, sobretudo que já foi decidido pelo STF que os Estados e Municípios podem tomar as medidas que acharem necessárias para combater o estado de calamidade pública.

Os ministros da Suprema Corte chegaram à conclusão de que estados e municípios podem regulamentar medidas de isolamento social, fechamento de comércio e outras restrições.

Ainda em análise de mérito, deve ser mencionado que a matéria não observa as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, que é a do distanciamento social, de modo que com a aprovação do projeto, o Estado de Alagoas teria dificuldades para implementar algumas medidas de isolamento social.

Em contrapartida devemos mencionar a boa intenção do legislador, que busca alternativas para impedir o fechamento do comércio, em uma tentativa válida de manter



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

as atividades em funcionamento, com isso preservando empregos e mantendo a economia em funcionamento.

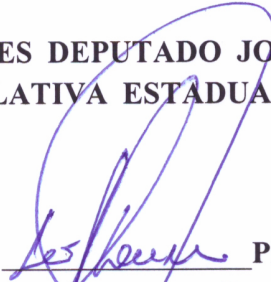
Sendo assim, restou demonstrado que a matéria em análise extrapola a competência do Legislativo, além de confrontar com entendimento do STF, assim, opinamos pela rejeição do presente Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

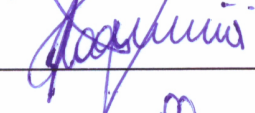
Diante dos fundamentos baseados no mérito da matéria, opinamos pela rejeição do PL 484/2021.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 28 de 04 de
2021.



PRESIDENTE



RELATOR(A)

